



3.7. QUÓRUM

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 26. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no art. 54, incisos I ao XII deste Estatuto, o Conselho de Administração deliberará por quórum qualificado de maioria dos membros efetivos.

Art. 27. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 28. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 29. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 30. Será facultada, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membro na reunião, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 31. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CODERN e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários, excetuado o Comitê de Elegibilidade, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação



vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 34. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da CODERN, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal CODERN não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas CODERNs, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CODERN.

Art. 36. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 37 Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CODERN:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da CODERN.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CODERN nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 38. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da CODERN, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;



III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A CODERN, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CODERN.

§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício a que se referem o caput e o § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da CODERN.

§ 3º Na hipótese de ocupante dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º ser condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CODERN todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 41. A CODERN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à CODERN.

Art. 42. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CODERN, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CODERN.

Art. 44. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODERN será composto por 6 (seis) membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de dois anos, admitida a reeleição.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I. dois indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;

IV. um representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor, constantes do inciso I.

§ 2º É vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participar das reuniões na qualidade de membros convidados.



4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 46. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 47. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a CODERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 48. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com eleição a ser ratificada em assembleia geral.

§1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder nova eleição.

§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 50. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos doze meses.

4.5. REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria-Executiva.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, de seu substituto ou da maioria dos conselheiros.

Art. 52. Serão arquivadas na junta comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§1º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da CODERN, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 53. O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§1º Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§2º Entende-se configurado o conflito de interesse referido no caput, especialmente ao representante da classe Empresarial, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam política tarifária, política de outorgas, plano de arrendamento, plano de desenvolvimento e zoneamento, temas que envolvam contrato de arrendamento e temas financeiros envolvendo créditos da CODERN.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I. fixar a orientação geral dos negócios da CODERN e deliberar sobre o planejamento estratégico da CODERN;

II. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, estrutura



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

organizacional, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

III. disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais deverão ser de sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:

- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
- b) celebração de contratos;
- c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) abertura de créditos;
- f) concessão de garantias;
- g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
- h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

IV. aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;

V. aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a execução;

VI. definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir os titulares da unidade da auditoria interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

VII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII. aprovar o Regimento Interno da CODERN, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o seu Código de Conduta e Integridade;

IX. decidir os casos omissos neste Estatuto;

X. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CODERN;

XI. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da CODERN, fixando-lhes as atribuições;

XII. convocar as Assembleias Gerais;

XIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da CODERN, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;

XV. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da CODERN;
- XXI. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODERN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da CODERN e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXVI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XXVII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXX. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXXI. realizar a avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo, e da Diretoria Executiva;
- XXXII. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXV. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

XXXVI. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODERN;

XXXVII. aprovar programa de remuneração variável anual;

XXXVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho Empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XL. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XLI. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em CODERN, havendo autorização legal.

XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do PORTUS;

XLIV. deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para o PORTUS;

XLV. propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;

XLVI. fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar os livros e papéis da CODERN, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, e sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;

XLVII. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XLVIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CODERN, inclusive a título de férias;

XLIX. determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;

XLIX. convocar, trimestralmente, os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros;

L. manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à assembleia geral de acionistas; e

§1º A aprovação dos assuntos constantes dos incisos I a XII do caput depende de quórum qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.



§2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CODERN.

§3º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXXI, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§4º A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva, será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§5º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CODERN em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 56. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por dois diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.

Art. 57. O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 58. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CODERN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



§ 1º No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CODERN.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o caput e o §1º, o retorno de membro da diretoria executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva, após o término do prazo de gestão, ficam impedidos, pelo prazo de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observada a legislação pertinente, dentre as quais:

I. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

III. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

IV. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.



§4º Após o término do prazo de gestão, os empregados da CODERN que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§5º O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

5.5. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CODERN, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 63. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, a título de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 64. Os membros da Diretoria-Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

5.6. REUNIÃO

Art. 65. A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou de seu substituto, observado o quórum mínimo da maioria dos diretores, desde que não haja vacância.

Parágrafo único. A critério do Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou de membro da Diretoria-Executiva, poderão ser convidados outros empregados a participar das reuniões.